



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 17, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 69 - PLEN oferecida à MPV nº 1067/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 69 à MPV 1067/2021, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2021 estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para incorporação de novas tecnologias ao Rol de Procedimentos e Eventos na Saúde Suplementar, prorrogáveis por mais 60(sessenta) dias corridos. A proposta visa equiparar o prazo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ao prazo do processo de incorporação de tecnologias pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde- Conitec.

Observa-se que no art. 19-R da Lei nº 12. 401, de 3 de junho de 1998 o prazo é exatamente o proposto na emenda em foco. Contudo, o PLV estipula prazo menor que o vigente para avaliação de propostas realizadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A exiguidade do prazo pode comprometer a qualidade da análise técnica das propostas de atualização recebidas pela Agência Nacional de Saúde

SF/22846.30650-40 (LexEdit)
|||||

Suplementar – ANS e inviabilizar o aprofundamento nas evidências científicas, realizados pelas equipes da Agência.

Além da possibilidade de impactar custos e, consequentemente a sustentabilidade do setor, as tecnologias não serão adequadamente analisadas do ponto de vista do impacto na saúde dos beneficiários, porquanto a ausência de uma análise técnica minuciosa e sistemática quanto às evidências científicas relacionadas à tecnologia apresentada acarreta a impossibilidade de ponderação adequada entre os riscos e os benefícios na saúde dos beneficiários, relacionados à intervenção em saúde proposta.

Neste sentido, a emenda propõe a equiparação do prazo para incorporação de tecnologias ao já adotado pela CONITEC, de modo a igualá-los. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de aprovar a emenda destacada.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2022.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**